

SEPLAN nº 359/2004, assinado em 01.07.2004 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 004 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ANTONIO FERREIRA COELHO, Prefeito à época, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/50700-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, em face do Convênio SESP A nº 056/2003, assinado em 23.06.2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 005 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico os Srs. AMADEU COELHO BRAGA, Ex-Prefeito e WILDE LETTE COLARES, Prefeito, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52351-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do Convênio SEPOF nº 222/2002, assinado em 27.06.2002 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 006 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. RAIMUNDO LUIZ SANTANA DA SILVA, Presidente, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52319-2, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTA ALEGRE, no município de Curralinho, em face do Convênio ASIPAG nº 209/2002, assinado em 05.07.2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 007 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51190-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do Convênio SEPLAN nº 308/2000, assinado em 30.06.2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 008 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ELZEMAR DA SILVA PAES, Prefeito à época, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51411-5, que trata do Recurso de Embargo de Declaração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 41.302 de 13.03.2007, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SETRAN nº 037/2000, assinado em 29.06.2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 009 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Espólio do Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Presidente à época, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51121-1, que trata da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, em face do Convênio SESP A nº 13/2001, assinado em 18.07.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 010 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/52094-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 39.192 de 13.12.2005, a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, em face do Convênio SESP A nº 047/2001, assinado em 16.10.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário em exercício



PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de janeiro

de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) Processo nº 790022005-00
Responsável: Ariel Moraes de Castro
Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
02) Processo nº 480022005-00
Responsável: Anselmo Raimundo Picanço
Origem : Câmara Municipal de Monte Alegre
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
03) Processo nº 614002003-00
Responsável: Andrelina Bezerra Gomes
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 2008.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral



SUBSEÇÃO DE MARABÁ

BOLETIM 245 / 2007 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ VARA ÚNICA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL
CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD
DIRETORA SECRETARIA

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
HOME PAGE: www.pa.trf1.gov.br/maraba
PCTT 66.001.03-B.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007. AÇÃO DIVERSA

2002.39.01.0983-9 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : SÍLVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOG. : GO19.739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
E OUTRO
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, para adjudicar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária os imóveis denominados Pouso Alto II, Pouso Alegre e Pouso Bonito, situados no município de Baião, neste

Estado, com área a ser desapropriada de 1.479,94 hectares. Em consequência, condeno o INCRA a pagar indenização ao expropriado Sílvio Ribeiro de Oliveira, no valor de R\$1.403.091,00, sendo R\$1.038.625,00 para a terra nua e R\$364.466,09 para as benfeitorias. As importâncias deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices fornecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir da elaboração do laudo (09.04.2007), com dedução da importância depositada inicialmente (R\$154.095,52), também atualizada pelos mesmos índices. Sobre a diferença entre o valor da oferta, atualizado até a data do laudo pericial, e o valor da indenização, incidirão, em relação à terra nua e às benfeitorias a favor do expropriado, juros compensatórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da imissão na posse (18.02.2003) até o dia do efetivo pagamento da indenização; e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. Condeno o INCRA nos pagamentos dos honorários periciais, estes já quitados, isentando-o das custas em face da Lei nº 9.289/96, e no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da diferença entre a oferta e a indenização fixada na sentença, com a inclusão das parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, corrigidas monetariamente. Decreto a incorporação ao patrimônio da União dos imóveis rurais denominados "Fazenda Pouso Alto II, Pouso Alegre e Pouso Bonito", situados no município de Baião, neste Estado, com área desapropriada de 1.479,94 hectares, cuja titularidade encontra-se inscrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Baião, sob os números R-4.377, f. 77, Livro 2-B; R-2-371, f. 71, Livro 2-B, e R-4-378, f. 78, Livro 2-B. Com a ocorrência do trânsito em julgado, expeça-se o mandato traslático do domínio, encaminhando-o ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Na emissão dos títulos agrários complementares, para fins de resgate, deve o INCRA promover a dedução do tempo decorrido desde o seu efetivo lançamento, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da intimação desta sentença (LC 76/93, art. 14). Sentença sujeita a remessa oficial (LC nº 76/93, art. 13, § 1º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Intime-se o autor para promover o recolhimento das custas judiciais e comprovação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.39.01.1470-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ILDE CANSAN
ADVOG. : PA10.617 - WALTER DOS SANTOS VIEIRA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DO IBAMA EM MARABÁ/PA
ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AÇÃO COLETIVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Intimem-se os requeridos para oferecimento de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 1.351.

2000.39.01.0520-0 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR. : MARCELO JOSÉ FERREIRA
REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
REQDO : MÁRIO CÉSAR SOBRAL MARTINS E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

AÇÕES ORDINÁRIAS
2005.39.01.1924-8 ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA CONC. BENEFÍCIOS

AUTORA : FRANCISCA DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOG. : MA3.016 - MANOEL CARNEIRO SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. Vista à apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, em 15 (quinze) dias. Intime-se o INSS a comprovar a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, deferido à autora em sede de tutela antecipada no corpo da sentença, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se.

2007.39.01.0589-1 ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCO AURÉLIO AGUIAR DE SOUSA
ADVOG. : GO12.296 - DELSON JOSÉ SANTOS
RÉ : UNIÃO FEDERAL
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA12.456 - RUY TELLES DE BORBOREMA NETO
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa em face da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.39.01.0802-0 ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : IRATAN FEITOZA DOS SANTOS
ADVOG. : PA8.812-B - MANCIPO OLIVEIRA LOPES E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DESPACHO: (...). O pedido de antecipação da tutela renovado às fls. 427/429, somente será apreciado quando da prolação da sentença. Publique-se.